



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Paulo Alexandre dos Santos Marques		
EMENTA: Homologa os estudos feitos por Paulo Alexandre dos Santos Marques, no Centro de Formação Profissional de Artes Gráficas e Multimedia, de janeiro de 1992 a janeiro de 1995, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209717-5	PARECER: 0428/2007	APROVADO: 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Paulo Alexandre dos Santos Marques, natural de Oeiras, solicita a este Conselho a homologação da equivalência dos estudos por ele feitos no Centro de Formação Profissional de Artes Gráficas e Multimedia do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em Lisboa, Portugal, no período de janeiro de 1992 a janeiro de 1995, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico do 1º, 2º e 3º ano e o Certificado de Aptidão Profissional, “de acordo com a Portaria nº 434/92 publicada no Diário da República de 26 de maio de 1992, Série B, este certificado concede, para todos os efeitos, equivalência ao Ensino Secundário (12º ano de escolaridade).”

Apresenta a Certidão de Habilitações assinada pelo diretor do referido Centro, “consta de documentos arquivados e por ser verdade e para constar passei a presente certidão que vou assinar e leva selo branco.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Educação do Ceará.”

Este Conselho homologa esse certificado por ser assinado pelo diretor do Instituto e levar o selo branco, que dispensa o visto do Consulado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0428/2007

III – VOTO DO RELATOR

Homologa como equivalentes aos estudos brasileiros e conseqüentemente como conclusivos do ensino médio os estudos feitos por Paulo Alexandre dos Santos Marques, em Lisboa, Portugal.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE